



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0061134/2022-10 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4736, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Institui e regulamenta a Verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco a ser realizada por Comissões Verificadoras para avaliação externa de Instituições de Educação Superior públicas estaduais e seus respectivos cursos de graduação vinculados à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução SEE nº 4.548/2021 e por meio da Subsecretaria de Ensino Superior, no uso das suas competências que lhe foram atribuídas, tendo em vista o disposto nos Art. 60 e 62 do Decreto 47.758 de 19/11/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Instituir a verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco, visando a melhoria do processo de visita de avaliação externa de Instituição de Ensino Superior - IES públicas estaduais e seus respectivos cursos de graduação/tecnológicos por Comissão de Verificação que integra o Banco de Avaliadores da Subsecretaria de Ensino Superior - SU da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG.

Art. 2º - Estabelecer procedimentos para realização de Verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco por Comissões Verificadoras nomeadas para verificação e avaliação dos processos regulatórios de cursos e instituições públicas estaduais de ensino superior do estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco são definidas como ambiente de avaliação no qual poderão ser implementados procedimentos e soluções novas ou inovadoras para o aperfeiçoamento e modernização das visitas para avaliação externa das Instituições de Ensino Superior - IES, públicas estaduais, e seus respectivos cursos de graduação e tecnológico.

Seção I

Disposições Gerais da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco

Art. 4º - A Verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco tratam da organização, acompanhamento e supervisão das visitas de verificação e avaliação realizadas por Comissões Verificadoras, em formato mediado por tecnologias atuais, prevendo ainda, os objetivos a serem alcançados:

I - dar maior celeridade e economicidade aos processos.

II - fortalecer a organização da avaliação, seu acompanhamento e supervisão, a segurança da informação, a disponibilidade de avaliadores e o atendimento à Instituição de Ensino Superior - IES e cursos de graduação e tecnológicos no estado de Minas Gerais.

III - viabilizar novas formas de interação entre Instituição de Ensino Superior - IES e Comissões Verificadoras de forma síncrona, com a garantia de condições para o registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos, pelas Comissões.

IV - incrementar o atendimento aos municípios de difícil acesso ou que possuam atendimento prejudicado por condições de disponibilidade aérea, rodoviária, aquaviária, condições geográficas e meteorológicas.

V - dirimir elementos de ordem logística que afetam a realização das avaliações.

VI - garantir a entrega do relatório de verificação e avaliação, dados e informações educacionais às partes interessadas no resultado da avaliação externa - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais - SEE/MG e Instituição de Ensino Superior - IES públicas estaduais e Conselho Estadual de Educação- CEE-MG.

VII - manter o processo de avaliação externa das Instituições de Ensino Superior - IES públicas estaduais e seus respectivos cursos de graduação e tecnológicos mesmo em cenários de contingência local, regional ou nacional, como as ocasionadas por situações de pandemia e de isolamento social.

VIII - agregar novas tecnologias para a organização da avaliação externa.

IX - otimizar a dedicação dos integrantes do Banco de Avaliadores à interação com as Instituição de Ensino Superior - IES públicas estaduais.

X - aumentar a eficiência das visitas realizadas pelas Comissões Verificadoras.

Art. 5º - O planejamento e a responsabilidade pela implementação da Verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco é da Secretaria Estadual de Educação por meio da Subsecretaria de Ensino Superior - SU, que atuará em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES públicas estaduais, com o Conselho Estadual de Educação - CEE e com as Comissões de Verificação.

Art. 6º - Os cursos de graduação previstos no art. 41 do Decreto Presidencial 9.235/2017, sendo eles Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, não serão verificados e avaliados pela Verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco.

Seção II

Das competências da Subsecretaria de Ensino Superior - SU

Art. 7º - Selecionar a Comissão de Verificação a partir do Banco de Avaliadores.

Art. 8º - Realizar a capacitação planejada, coordenada e operacionalizada dos integrantes do Banco de Avaliadores e dos membros da Instituição de Ensino Superior - IES, nesse novo formato de avaliação.

Art. 9º - Acompanhar o fluxo avaliativo, prestando orientação e suporte para os avaliadores e Instituição de Ensino Superior - IES.

Art. 10 - Elaborar e disponibilizar material orientador dos procedimentos que constam nesta Resolução.

Art. 11 - Manter sob sua guarda os termos previstos em todos os anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Os termos previstos deverão ser apensados ao processo principal via Sistema Eletrônico de Informações - SEI logo após a ocorrência das respectivas reuniões.

Art. 12 - Criar link para a videoconferência das reuniões entre a Comissão de Verificação e os atores da Instituição de Ensino Superior - IES.

§ 1º - Os atores da IES são: responsável institucional, diretores, coordenação, CPA, NDE, docentes, discentes e suporte técnico administrativo e apresentação das instalações e infraestrutura.

Seção III

Das competências das Instituições de Ensino Superior - IES

Art. 13 - O responsável pela Instituição de Ensino Superior - IES na videoconferência deverá compartilhar com a Comissão de Verificação a tela com aplicação web em tempo real, com a geolocalização com a latitude e longitude atual e endereço da Instituição de Ensino Superior - IES ou do curso de graduação ou tecnológico, oportunizando à Comissão garantir que a transmissão da Instituição de Ensino Superior - IES ocorra na localização de endereço constante no processo que embasa a avaliação externa.

Art. 14 - A Instituição de Ensino Superior - IES realizará apresentações de suas instalações, e demais reuniões e compromissos estabelecidos em agenda, para entrevistas e verificações pertinentes à avaliação externa, por meio da interação estabelecida via sala de videoconferência.

Parágrafo único. A apresentação da infraestrutura/dependências da Instituição de Ensino Superior - IES e dos cursos que trata o caput deste artigo utilizados na realização das atividades pedagógicas e administrativas, deverá ser registrado em tempo real.

Art. 15 - Organizar todos os materiais, documentos e evidências necessárias para a realização da avaliação.

§ 1º - Disponibilizar toda a documentação necessária, para a consulta da Comissão de Verificação, de acordo com o previsto na Resolução do CEE nº 482/21, quando da realização das reuniões remotas.

§ 2º - A comissão de verificação poderá solicitar outros documentos além dos previstos na resolução de modo a subsidiar suas análises.

Art. 16 - Garantir condições tecnológicas fixas e móveis para a verificação das condições de infraestrutura:

I - disponibilizar armazenamento próprio em nuvem para postagem de documentos e compartilhar o link de acesso seguro com a Comissão de Verificação.

II - fornecer os meios necessários para a realização das reuniões, do registro e o envio do arquivo digital para a Comissão de Verificação.

Art. 17 - O trânsito de documentos adicionais, durante o período da verificação, solicitados pela Comissão de Verificação ocorrerá por meio de sistema eletrônico de videoconferência, por compartilhamento de tela ou por qualquer ferramenta tecnológica disponibilizada pela Instituição de Ensino Superior - IES.

§ 1º - O acesso aos documentos deverá ser garantido aos membros da Comissão durante o período da verificação.

§ 2º - A Instituição de Ensino Superior - IES deverá disponibilizar a documentação necessária, prevista na Resolução CEE nº 482/21, 5 (cinco) dias úteis antes da Verificação e Avaliação Externa Virtual in Loco até o último dia da visita.

§ 3º - Constatadas eventuais lacunas, os membros da Comissão poderão solicitar complementação de informações para a apreciação do processo em tramitação durante o período da visita virtual.

§ 4º - Arquivos postados após a visita virtual, considerando o registro eletrônico da data de upload e análise do Relatório final, deverão ser desconsiderados pelos avaliadores.

Art. 18 - Organizar pessoas e locais para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões virtuais, com indivíduos ou grupos de acordo com o estabelecido em agenda.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino Superior - IES deverá providenciar um espaço físico a partir do qual será estabelecida a conexão para as reuniões e entrevistas virtuais livre de perturbações, silencioso e organizado, e que não ofereça riscos à confidencialidade da avaliação, evitando a presença de pessoas que não estão envolvidas no processo.

Art. 19 - Garantir a presença do coordenador do curso ou unidade a ser avaliada nas reuniões remotas com exceção das reuniões realizadas com os docentes, corpo técnico-administrativo e discentes.

Parágrafo único. A sala de videoconferência disponibilizada à avaliação correspondente será considerada o único meio oficial para interação entre Instituição de Ensino Superior - IES e a Comissão de Verificação.

Art. 20 - A Instituição de Ensino Superior - IES deverá encaminhar via Sistema Eletrônico de Informações - SEI à Subsecretaria de Ensino Superior - SU, impreterivelmente, até o último dia da Visita Externa Virtual in loco, os termos previstos nos anexos I, II, III, IV e V de todos os membros da comunidade acadêmica que participarem das gravações ou registros, não sendo autorizado a continuidade do processo sem a apresentação dos respectivos termos assinados.

Parágrafo único. O descumprimento das determinações do caput ensejará a suspensão do processo avaliativo até o cumprimento do disposto no caput deste artigo sob pena de providências legais cabíveis.

Art. 21 - A Instituição de Ensino Superior - IES deverá realizar a gravação ou o registro permanente ou temporário das interações com a Comissão de Verificação, respeitando as previsões da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Seção IV

Das competências da Comissão de Verificação - CV

Art. 22 - A Comissão de Verificação é composta por profissionais docentes da Educação Superior devidamente credenciados para compor o Banco de Avaliadores da Secretaria de Estado de Educação de Minas.

§ 1º- Os profissionais escolhidos para participarem dos diferentes processos avaliativos serão selecionados a partir do eixo acadêmico do curso a ser avaliado e desde que preencham os requisitos exigidos no processo de credenciamento.

§ 2º- Dentre os membros da Comissão de Avaliação será indicado pela Subsecretaria de Ensino Superior -SU um ponto focal, que será o avaliador responsável por iniciar o contato com a IES, e também por toda a comunicação e interação com os membros da Instituição de Ensino Superior.

§ 2º - O ponto focal atuará como administrador do Link da videoconferência das reuniões entre a Comissão de Verificação e os atores da Instituição de Ensino Superior - IES.

Art. 23 - O ponto focal deverá entrar em contato com o coordenador do curso avaliado e/ou dirigente da Instituição de Ensino Superior - IES e Subsecretaria do Ensino Superior - SU encaminhando sugestão da agenda da visita virtual com até 5 (cinco) dias úteis antes do período de avaliação.

Art. 24 - Concluída a análise da documentação juntada ao processo, incluindo os termos constantes nesta Resolução do registro e das reuniões remotas, a Comissão de Verificação elaborará Relatório circunstanciado.

Art. 25 - Para a elaboração do Relatório circunstanciado a Comissão de Verificação, deverá informar o link de comprovação das reuniões realizadas por meio de transmissão remota.

Art. 26 - Os termos dos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII são obrigatórios para os membros da Comissão de Verificação e deverão ser anexados ao processo SEI até a data de envio do Relatório.

Art. 27 - Nos momentos de interação privativa da Comissão, cabe ao ponto focal o controle dos acessos à sala de videoconferência, para manutenção do sigilo e

segurança das interações.

Art. 28 - A atuação da Comissão de Verificação será realizada em salas de videoconferência por meio de link.

Seção V Das vedações

Art. 29 - Não é permitido aos avaliadores manter em sua posse quaisquer documentos disponibilizados pela Instituição de Ensino Superior - IES para a realização da Verificação e Avaliação Virtual Externa in Loco.

Art. 30 - Os documentos, materiais e demais registros são de uso exclusivo para a avaliação dos atos regulatórios, não sendo autorizado o seu uso ou divulgação para qualquer outra finalidade, sob pena da aplicação da legislação em vigor ao infrator.

§ 1º - As entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo não serão gravadas ou registradas.

Art. 31 - É vedada a realização do vídeo da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco caso a Comissão de Verificação não esteja com todos os seus integrantes na sala de videoconferência.

Art. 32 - A Comissão de Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco será constituída por docentes de Educação Superior residentes em todo território nacional, vedada a participação de docentes de instituição que solicitou o ato regulatório.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Documentos e comprovantes adicionais ao processo avaliativo, que sejam fundamentais para embasar as justificativas do Relatório final, deverão ser disponibilizados eletronicamente pela Instituição de Ensino Superior - IES à Subsecretaria do Ensino Superior - SU via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 34 - Caso seja necessário ajuste na duração do preenchimento do Relatório, a Comissão deverá entrar em contato, por e-mail, com a Subsecretaria de Ensino Superior - SU para análise da situação e encaminhamentos pertinentes.

Art. 35 - O instrumento de avaliação externa será aplicado em sua integralidade, conforme sua lógica e elaboração, sendo o Relatório de Avaliação constituído com a justificativa pertinente ao conceito atribuído para cada objeto e dimensão da avaliação definida pela Comissão de Verificação.

Art. 36 - O fluxo após finalização da avaliação será desenvolvido com a disponibilização do Relatório às partes interessadas para considerações e posterior remessa ao Conselho Estadual de Educação - CEE/MG.

Art. 37 - A agenda de visita poderá ser adaptada de comum acordo entre a Comissão de Verificação e a Instituição de Ensino Superior - IES, em razão de intercorrências momentâneas que indisponibilizem recursos tecnológicos.

Parágrafo Único. As intercorrências momentâneas são aquelas que não inviabilizam por

completo a execução da agenda prevista e que podem ser sanadas durante as reuniões.

Art. 38 - Todos aqueles que participarem das reuniões deverão assinar os termos previstos nos Anexos III, IV e V.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior - IES têm o prazo de até 2 dias para anexar no processo SEI os termos acima.

Art. 39 - Para a Comissão de Verificação, o período de avaliação é considerado de dedicação integral à atividade, com especial observância do horário diário de interação estabelecido.

Art. 40 - O período da Verificação e Avaliação Externa Virtual in loco terá duração mínima de dois dias.

Art. 41 - Após o parecer final do CEE/MG a SU deverá publicar o Ato Regulatório.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2022.

Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E CONDUTA ÉTICA - (IES)

Como representante legal de Instituição de Ensino Superior - IES, firmo este Termo de Ciência, Compromisso e Conduta Ética, e comprometo-me a:

1. Garantir infraestrutura mínima de acesso da Instituição de Ensino Superior - IES à avaliação externa desenvolvida na metodologia proposta pela Subsecretaria de Ensino Superior - SU.
2. Comunicar à Subsecretaria de Ensino Superior - SU sobre situação que fuja à governabilidade da Instituição de Ensino Superior - IES e que inviabilize por completo a realização da avaliação.
3. Possibilitar as condições de infraestrutura necessárias para que todos os atores da Instituição de Ensino Superior - IES ingressem no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade a agenda acordada com a Comissão de Verificação.
4. Não realizar qualquer gravação ou registro permanente ou temporário de qualquer interação com a Comissão de Verificação.
5. Possibilitar que o ambiente / local, no qual estarão os atores da Instituição de Ensino Superior - IES que participarão da avaliação, mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas.
6. Garantir sigilo sobre as senhas e links de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa.
7. Utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais disponibilizados pela Subsecretaria de Ensino Superior - SU.
8. Atestar a veracidade de toda a documentação encaminhada.
9. Sensibilizar a comunidade acadêmica que participará da avaliação para que atue com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.

10. Não ofertar quaisquer benefícios aos avaliadores em razão da avaliação externa.
11. Garantir que as informações de contato se mantenham atualizadas, bem como a dos atores da IES envolvidos na avaliação, para fins de acesso e comunicação nos sistemas eletrônicos que serão utilizados.
12. Não constranger os avaliadores a antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação.
13. Não solicitar aos avaliadores atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional.
14. Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades com os avaliadores.

_____, ____ de _____ de 202

Representante Legal ou Procurador Institucional

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (IES)

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, os documentos, vídeos e links apresentados para avaliação do curso _____ da Universidade _____ a Subsecretaria de Ensino Superior - SU / SEE-MG, são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 202

Representante Legal ou Procurador Institucional

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM (Membros da IES e Avaliadores)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade) - (estado), AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na gravação e/ou registro da avaliação nº SEI _____ com o fim específico de (ato regulatório) _____, sem qualquer ônus e em caráter definitivo. A presente autorização abrangendo o uso da minha imagem na gravação e/ou registro acima mencionados é concedida a Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG, através da Subsecretaria de Ensino Superior - SU a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais para toda e qualquer finalidade, seja para uso comercial, de publicidade, jornalístico, editorial, didático e outros que existam ou venham a existir no futuro, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

_____, ____ de _____ de 202

Assinatura

Telefone: (___) _____

E-mail: _____

ANEXO IV - TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE GRAVAÇÃO (Membros da IES e Avaliadores)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____ n.º _____, (cidade) - (estado), DECLARO que não realizarei qualquer tipo de registro ou gravação das reuniões e/ou entrevistas das quais participe em razão da avaliação nº SEI _____, sob pena de incorrer em sanções administrativas, civis e criminais.

_____, ____ de _____ de 202

Assinatura

Telefone: (___) _____

E-mail: _____

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE (IES E AVALIADORES)

_____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, com sede na (ENDEREÇO), (CEP), neste ato devidamente representada por seu PROCURADOR,

_____, (estado civil), Carteira de Identidade nº _____,

_____, CPF/MF nº _____, doravante simplesmente designada Instituição de Ensino Superior - IES e, de outro lado:

_____, brasileiro(a), (Estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO), (CEP), (município), (no Estado), doravante simplesmente designado(a) "AVALIADOR(A)" Ponto Focal.

_____, brasileiro(a), (Estado civil), (profissão), titular da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO), (CEP), (município), (no Estado), doravante simplesmente designado(a) "AVALIADOR(A)".

Considerando que, para bom e fiel desempenho das atividades da Instituição de Ensino Superior - IES faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas dados de pessoas, físicas e jurídicas, projetos, especificação, funcionamento, organização e desempenho da referida Instituição de Ensino Superior - IES, as partes identificadas acima celebram entre si o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e DADOS PESSOAIS disponibilizadas pela Instituição de Ensino Superior - IES, em razão da relação existente entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Todas as informações pessoais e técnicas obtidas com a Instituição de Ensino Superior - IES e relacionadas a projetos, dados pessoais, especificação, funcionamento, organização ou desempenho da Instituição de Ensino Superior - IES serão tidas como CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS.

2.1 Dados pessoais: todas as informações relacionadas a uma pessoa identificada ou identificável. São os dados de identificação, como nome, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, endereço de IP, entre outros;

2.2 Tratamento de dados: são todas as operações realizadas com dados pessoais das pessoas naturais, assim entendidos como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

2.3 Serão consideradas para efeito deste termo toda e qualquer informação, ainda, chancelada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, Know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que o empregado tenha acesso:

- a) Por qualquer meio físico (v.g. documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc).
- b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica (cd's, dvd's, pendrives, etc).
- c) Oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O AVALIADOR compromete-se:

- a) A manter sigilo e não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso em virtude de tratamento de dados, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso para exposição externa, somente para uso exclusivo da avaliação.
- c) A não repassar as informações confidenciais a que tiver acesso, exceto para uso exclusivo da avaliação, responsabilizando-se por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio.

3.1 As informações confidenciais repassadas aos AVALIADORES somente poderão ser abertas a terceiros, mediante consentimento prévio e por escrito da Instituição de Ensino Superior - IES ou, em caso de determinação judicial, hipótese em que o AVALIADOR deverá informar de imediato, por escrito, à Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não configuram informações confidenciais aquelas:

- a) Que já eram de domínio público.
- b) Que vier a ser tornar de domínio público, sem a quebra deste contrato.
- c) Que não é mais tratada como confidencial pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações de confidencialidade e sigilo previstas neste termo continuarão válidas e exigíveis por prazo indeterminado e perdurarão independentemente do término do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Deverá o AVALIADOR:

- a) Usar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins da avaliação.

- b) Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas a Instituição de Ensino Superior - IES e Subsecretaria de Ensino Superior - SU que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas.
- c) Proteger as informações confidenciais que lhe foram divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
- d) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à Instituição de Ensino Superior - IES, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

6.1 O AVALIADOR fica, desde já, proibido de produzir cópias ou backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ele fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento, exceto para uso do que foi contratado.

6.2 O AVALIADOR deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ele fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Instituição de Ensino Superior - IES para entrega, ou quando não for mais necessária à manutenção das informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento, exceto para uso do que foi contratado.

6.3 O AVALIADOR deverá destruir todo e qualquer documento por ele produzido que contenha informações confidenciais da Instituição de Educação Superior - IES, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento, exceto para uso do que foi contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, o AVALIADOR manifesta sua concordância no seguinte sentido:

- a) Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.
- b) O presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de novo termo, posterior e aditivo.
- c) As alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pela Instituição de Ensino Superior - IES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste instrumento.
- d) O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das informações confidenciais disponibilizadas para o AVALIADOR, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, a assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas partes.

Parágrafo Único: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer informação confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará ao AVALIADOR infrator, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste

Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos comprovados pela Instituição de Ensino Superior - IES, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento é o da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

_____, ____ de _____ de 202

Instituição de Ensino Superior

Avaliador - Ponto focal

Avaliador

Testemunha 1

Testemunha 2

Testemunha 1: Nome: _____

CPF nº _____

Testemunha 2: Nome: _____

CPF nº _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADES DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS (Avaliador)

Eu, _____, residente e domiciliado em _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações, os documentos, vídeos e links apresentados para avaliação do curso _____ da Universidade _____ a Subsecretaria de Ensino Superior da SEE-MG, são verdadeiros e autênticos. E por ser esta a expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 202

Avaliador

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO (Avaliador)

Na condição de avaliador credenciado ao Banco de Avaliadores da Subsecretaria de Ensino Superior - SU / SEE-MG, atesto ciência de que cabe a Instituição de Ensino Superior - IES a responsabilidade do pagamento referente a avaliação virtual in loco e/ou avaliação externa, de acordo com o Decreto n. 37924/96 e demais legislações em vigor, e comprometo-me a:

1. Ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação.
2. Apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas para cada indicador do instrumento.
3. Não gravação ou registro permanente ou temporário de qualquer interação com a comissão avaliadora.
4. Garantir que o ambiente no qual estarei para a realização da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas.
5. Conexão internet de banda larga, estável e rápida.
6. Domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, e preferencialmente, experiência com ferramentas de videoconferência.
7. Manter observância sobre todas as orientações da Subsecretaria de Ensino Superior para a redação do relatório.
8. Manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa.
9. Não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela IES em razão da avaliação externa por meio do sistema eletrônico indicado pela Subsecretaria de Ensino Superior.
10. Reportar a Subsecretaria de Ensino Superior quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação.
11. Participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada no âmbito da Secretaria Estadual de Educação.
12. Não conceder entrevistas ou quaisquer formas de exposição na mídia, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações de cuja comissão faça parte.
13. Não antecipar o resultado de qualquer análise e tampouco o relatório final da avaliação à instituição.
14. Evitar comparações com experiências existentes em outras instituições de educação superior.
15. Utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência e de transmissão de documentos adicionais oriundos da IES e disponibilizados pela Subsecretaria de Ensino Superior.
16. Não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal.
17. Utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação.
18. Manter atualizados meus dados cadastrais.
19. Comunicar a aposentadoria.
20. Assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos dias de sua realização, conforme cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente à avaliação.

_____, ____ de _____ de 202

Avaliador

ANEXO VIII - TERMO DE CONDUTA ÉTICA (Avaliador)

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores da Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, firmo este Termo de Conduta Ética, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, segurança jurídica e interesse público, e em especial:

1. Manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa.

2. Não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria ou organização de eventos relacionados à atividade educacional.
3. Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade.
4. Respeitar a diversidade e as especificidades das instituições de educação superior e cursos de graduação avaliados.
5. Não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa.
6. Comunicar à Subsecretaria de Ensino Superior sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa, à qual fui designado.

_____, ____ de _____ de 202

Avaliador



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 13/07/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49672538** e o código CRC **6A338E60**.

Referência: Processo nº 1260.01.0061134/2022-10

SEI nº 49672538